



PROCESSO Nº: 20210205/001

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP 004/2021

SITUAÇÃO: Homologado

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social

EMPRESAS VENCEDORAS:

O S OLIVEIRA COMERCIAL, valor total R\$ 323.450,00

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA 52651819204, valor total R\$ 354.940,00

RAQUEL ARAÚJO DA SILVA 95737049272, valor total R\$ 61.975,00

OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de carne bovina ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. RELATÓRIO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e a Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Medicilândia - Pará, o processo administrativo em questão, no qual requer análise e parecer deste controle interno, referente ao Pregão de nº 004/2020, cujo contratação de empresas para fornecimento de carne bovina ao atendimento de demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

O processo licitatório em questão encontra-se em 01 (um) volume, o qual foi instruído com as devidas documentações.

Sendo este o relatório, passamos a análise.

2. ANÁLISE:

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Lei Complementar nº 147/2014;
- Lei nº 8.078/1990
- Demais legislação em vigor e as exigências do Edital e seus anexos

2.2 Da Fase Preparatória



O processo administrativo está autuado, com a indicação do objeto, vencedor do certame, memorando 016/2021, termo de referência, solicitação de despesa 20210127002, fiscais de contrato, memorando 016/2021, termo de referência, solicitação de despesa nº 20210127006, solicitação de dispensa nº 20210127005, fiscais de contrato, memorando 016/2021, termo de referência, solicitação de despesa nº 20210127004, solicitação de despesa nº 20210127003, ofício 020/2021 – SMAS, termo de referência, solicitação de despesa nº 20210118011, solicitação de despesa nº 20210118003, fiscais de contrato, despacho, cotação de preços, mapa de cotação de preços, resumo de cotação de preços – menor valor, resumo de cotação de preços – valor médio, declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização, processo administrativo de licitação – autuação, portaria de nomeação do pregoeiro e certificados, despacho, minuta do edital com seus respectivos anexos, parecer jurídico, edital e seus respectivos anexos, publicações – Diário do Pará, Diário Oficial, pregão presencial SRP nº 004/2021, credenciamentos, cartas propostas, documentos de habilitações, ata de realização do pregão presencial SRP Nº 004/2021, resumo de propostas vencedoras – menor valor, resultado de julgamento da licitação – termo de adjudicação do pregão presencial nº 004/2021, despacho, adjudicação, termo de homologação do pregão presencial SRP nº 004/2021, resultado de julgamento da licitação pregão presencial nº 004/2021, despacho à controladoria interna, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao parecer jurídico o assessor, inicialmente assim se manifestou: “.... Cumpre dizer que a licitação constitui um dos principais instrumentos para a boa aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita a Administração a escolha para fins de contratação, da proposta mais vantajosa, sempre colocando em condições de igualdade as empresas que do certame queiram participar. Desta forma, registra-se a análise do edital e minuta do contrato por esta assessoria jurídica, é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único do art. 38 e suas alterações.

É o parecer, salvo melhor juízo”.

Em seu parecer conclusivo, a assessora jurídica escreveu: “(...). O edital preenche os requisitos dos Artigos 2º e 3º da Lei 10.520/02 c/c Art. 40 e seus incisos da Lei 8.666/93, portanto, deve-se dar cumprimento ao Art. 21, incisos, II e III, do Estatuto Federal das licitações públicas para cumprimento do princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais estampados no art. 4, inciso V, da Lei Federal n. 10.520/2002 aplicável ao procedimento ao comento, por fim opino pelo prosseguimento do certame licitatório na modalidade de Pregão Presencial 004/2021, por entender preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.

É o parecer, sob censura da autoridade superior”.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 10 de fevereiro de 2021, e a data para abertura do certame em 03 de março de 2021 às 10hs, cumprindo a legislação que trata a matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital



O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata de Reunião

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceram as empresas:

1. O S OLIVEIRA COMERCIAL - ME, CNPJ nº 03.623.513/0001-47, representada pelo senhor Osvaldo de Souza Oliveira, CPF nº 604.912.482-53;
2. RAQUEL ARAÚJO DA SILVA 95737049272, CNPJ nº 40.920.679/0001-51, representada pelo senhor Paulo Sergio Batista de Araújo, CPF nº 721.059.502-30;
3. M.J.C. GUILLEN EIRELI, CNPJ nº 22.268.335/0001-28, representada pelo senhor Miguel Jefferson Cotes Guillen, CPF nº 953.711.332-91 e
4. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA 52651819204, CNPJ nº 28.794.617/0001-45, representada pelo senhor Francisco de Assis Ferreira, CPF nº 526.518.192-04.

Iniciando-se com a fase de credenciamentos dos representantes das empresas licitantes, estando assim em conformidade com o edital, o qual sem observações referentes a esta primeira fase, passando assim para as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços.

Após as aberturas dos envelopes contendo as propostas de preços, verificou-se que as licitantes estavam em conformidade com o exigido no Edital, passando então para o julgamento das propostas.

Após sucessivos lances, foi definido o menor preço unitário, cotado pelas empresas:

O S OLIVEIRA COMERCIAL - ME, CNPJ nº 03.623.513/0001-47;

RAQUEL ARAÚJO DA SILVA 95737049272, CNPJ nº 40.920.679/0001-51;

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA 52651819204, CNPJ nº 28.794.617/0001-45.

Os representantes não manifestaram intenção de interpor recurso, renunciando expressamente ao direito e ao respectivo prazo, concordando com o prosseguimento do certame.

O pregoeiro adjudicou os itens 00002, 00003 e 00006 à licitante O S OLIVEIRA COMERCIAL - ME, CNPJ nº 03.623.513/0001-47, em 03 de março de 2021; os itens 00004 e 00005 à licitante FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA 52651819204, CNPJ nº 28.794.617/0001-45, em 03 de março de 2021; e o item 00001 à licitante RAQUEL ARAÚJO DA SILVA 95737049272, CNPJ nº 40.920.679/0001-51, em 03 de março de 2021.

A ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU às empresas vencedoras do certame, visto que não houve interposição de recursos ou prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelo setor, o prefeito municipal HOMOLOGOU o processo Licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



CONCLUSÃO

O Controle Interno faz saber que após exames dos atos, RECOMENDA prosseguir o presente certame para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na Imprensa oficial e Portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

Medicilândia, Pará, 09 de março de 2021.

Controlador Interno
Decreto nº 020/2021-GAB/PMM